



**LEI COMPLEMENTAR N.  
ANEXO I  
TABELA DE USOS DO SOLO**

ZONA	USOS PERMITIDOS (*)	USOS PERMISSÍVEIS	USOS PROIBIDOS
ZC	COMÉRCIO E SERVIÇOS CENTRAIS E VICINAIS. OCUPAÇÃO MULTIFAMILIAR.	PEQUENAS INDÚSTRIAS NÃO INCOMODAS, NOCIVAS, OU PERIGOSAS, LIGADAS AO COMÉRCIO VAREJISTA.	TODOS OS DEMAIS USOS.
ZCS	USOS PERMITIDOS NA ZC. COMÉRCIO E SERVIÇOS SETORIAIS.	USOS PERMISSÍVEIS NA ZC. INDÚSTRIAS NÃO INCOMODAS, NOCIVAS OU PERIGOSAS.	TODOS OS DEMAIS USOS.
ZI1	INDÚSTRIAS NÃO NOCIVAS NEM PERIGOSAS.	POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS.	TODOS OS DEMAIS USOS.
ZI2	INDÚSTRIAS INCOMODAS E NOCIVAS.	USOS PERMISSÍVEIS NA ZI1.	TODOS OS DEMAIS USOS.
ZE1	GLEBAS A E B: COMÉRCIO E SERVIÇOS CENTRAIS. OCUPAÇÃO MULTIFAMILIAR.	COMÉRCIO E SERVIÇOS VICINAIS.	GLEBAS A E B: TODOS OS DEMAIS USOS.
	GLEBA C: EQUIPAMENTOS SOCIAIS E COMUNITÁRIOS. EQUIPAMENTOS CULTURAIS.	SERVIÇOS CENTRAIS DE INTERESSE DO PODER PÚBLICO.	GLEBA C: TODOS OS DEMAIS USOS.
ZE12	USOS PERMITIDOS NAS ZONAS E EIXOS A QUE PERTENCE		BARES, BOTEQUINS E LANCHONETES. JOGOS ELETRÔNICOS. CASAS DE DIVERSÃO NOTURNA. PENSÕES, ALBERGUES E Pousadas. HOTÉIS DE CATEGORIA INFERIOR A 2 ESTRELAS, SEGUNDO A EMBRATUR.
ZE14	USOS PERMITIDOS NAS ZONAS E EIXOS A QUE PERTENCE		ÁREA 1: ATIVIDADES NÃO RELACIONADAS À OPERAÇÃO DO AERÓDROMO. ÁREA 2: ESTAB. DE SAÚDE E EQUIVALENTES. SERV. PÚBLICOS E EQUIPAM. CULTURAIS. HABITAÇÃO. TODOS OS DEMAIS USOS.
ZE16	COMÉRCIO E SERVIÇOS CENTRAIS E VICINAIS. OCUPAÇÃO MULTIFAMILIAR.	COMÉRCIO E SERVIÇOS SETORIAIS.	TODOS OS DEMAIS USOS.
ZE17	COMÉRCIO E SERVIÇOS CENTRAIS E VICINAIS. OCUPAÇÃO MULTIFAMILIAR.	COMÉRCIO E SERVIÇOS SETORIAIS.	TODOS OS DEMAIS USOS.
ZE18	COMÉRCIO E SERVIÇOS CENTRAIS E VICINAIS. OCUPAÇÃO MULTIFAMILIAR.	COMÉRCIO E SERVIÇOS SETORIAIS.	TODOS OS DEMAIS USOS.
ZEIS	OCUPAÇÃO UNIFAMILIAR, BIFAMILIAR E MULTIFAMILIAR. COMÉRCIO E SERVIÇO VICINAL NOS EIXOS DE COMÉRCIO E SERVIÇOS.	USOS PERMISSÍVEIS NA ZR2.	TODOS OS DEMAIS USOS.
ZR1	OCUPAÇÃO UNIFAMILIAR.	ATIVIDADE DE PROFISSIONAIS LIBERAIS E AUTÔNOMOS CONCOMITANTE À RESIDÊNCIA.	TODOS OS DEMAIS USOS.
ZR2	OCUPAÇÃO UNIFAMILIAR E BIFAMILIAR.	USOS PERMISSÍVEIS NA ZR1. PEQUENAS INDÚSTRIAS FAMILIARES NÃO INCOMODAS, NOCIVAS OU PERIGOSAS, CONCOMITANTES À RESIDÊNCIA.	TODOS OS DEMAIS USOS.
ZR3	OCUPAÇÃO UNIFAMILIAR E BIFAMILIAR. OCUPAÇÃO MULTIFAMILIAR.	USOS PERMISSÍVEIS NA ZR2.	TODOS OS DEMAIS USOS.
ZR4	USOS PERMITIDOS NA ZR3. ESCRITÓRIOS E CONSULTÓRIOS.	USOS PERMISSÍVEIS NA ZR3. ESTABELECIMENTOS DE ENSINO.	TODOS OS DEMAIS USOS.
ZR5	OCUPAÇÃO UNIFAMILIAR E BIFAMILIAR. ESCRITÓRIOS, CLÍNICAS, LABORATÓRIOS E HOSPITAIS. CONFITEIRIAS, BOUTIQUES E RESTAURANTES. FLORISTAS, ANTIQUÁRIOS, ARTES E ARTESANATO. ACADEMIAS DE ESPORTES, GINÁSTICA E ARTES MARCIAIS. ESTABELECIMENTOS DE ESTÉTICA PESSOAL.	ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL. ESTACIONAMENTOS E GARAGENS.	TODOS OS DEMAIS USOS.
ZR6	OCUPAÇÃO UNIFAMILIAR E BIFAMILIAR. COMÉRCIO E SERVIÇOS CENTRAIS E VICINAIS. OCUPAÇÃO MULTIFAMILIAR MEDIANTE OUTORGA ONEROSA.	USOS PERMISSÍVEIS NA ZR3.	TODOS OS DEMAIS USOS.
ZUE	OCUPAÇÃO UNIFAMILIAR.	LOTEAMENTOS FECHADOS NA MACROZONA RURAL. REGULARIZAÇÃO DE PARCELAMENTOS RURAIS.	TODOS OS DEMAIS USOS.
ERA	OCUPAÇÃO MULTIFAMILIAR MEDIANTE OUTORGA ONEROSA.	A SEREM DEFINIDOS ATRAVÉS DE LEI ESPECÍFICA.	TODOS OS DEMAIS USOS.
ERB	OCUPAÇÃO UNIFAMILIAR E BIFAMILIAR. OCUPAÇÃO MULTIFAMILIAR MEDIANTE OUTORGA ONEROSA.		TODOS OS DEMAIS USOS.
ERC	OCUPAÇÃO UNIFAMILIAR E BIFAMILIAR. OCUPAÇÃO MULTIFAMILIAR MEDIANTE OUTORGA ONEROSA.		TODOS OS DEMAIS USOS.



ZONA	USOS PERMITIDOS (*)	USOS PERMISSÍVEIS	USOS PROIBIDOS
ECSA	USOS PERMITIDOS NA ZONA A QUE PERTENCE. COMÉRCIO E SERVIÇOS CENTRAIS, SETORIAIS E VICINAIS.	USOS PERMISSÍVEIS NA ZONA A QUE PERTENCE. ESTABELECIMENTOS DE CULTO.	TODOS OS DEMAIS USOS.
ECSB	USOS PERMITIDOS NA ZONA A QUE PERTENCE O LOTE. COMÉRCIO E SERVIÇOS CENTRAIS E VICINAIS.	USOS PERMISSÍVEIS NA ZONA A QUE PERTENCE O LOTE. EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES. RE VENDAS DE GÁS COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO INFERIOR A 1.500 KG. ESTABELECIMENTOS DE CULTO.	USOS PROIBIDOS DA ZONA A QUE PERTENCE. TODOS OS DEMAIS USOS.
ECSC	COMÉRCIO E SERVIÇOS VICINAIS. OCUPAÇÃO UNIFAMILIAR E MULTIFAMILIAR. ESCRITÓRIOS, CLÍNICAS, LABORATÓRIOS E HOSPITAIS. RESTAURANTES E LANCHONETES.	COMÉRCIO E SERVIÇOS CENTRAIS. ESTACIONAMENTOS E GARAGENS. ESTABELECIMENTOS DE CULTO.	TODOS OS DEMAIS USOS.
ECSD	USOS PERMITIDOS EM ECSE COMÉRCIO E SERVIÇOS VICINAIS. OCUPAÇÃO UNIFAMILIAR E MULTIFAMILIAR. RESTAURANTES E LANCHONETES.	COMÉRCIO E SERVIÇOS CENTRAIS. CLUBES RECREATIVOS E ESPORTIVOS. RESTAURANTES E LANCHONETES. ESTABELECIMENTOS DE CULTO.	TODOS OS DEMAIS USOS.
ECSE	USOS PERMITIDOS NA ZONA A QUE PERTENCE O LOTE. COMÉRCIO E SERVIÇOS VICINAIS. ESCRITÓRIOS E CLÍNICAS.	USOS PERMISSÍVEIS NA ZONA A QUE PERTENCE O LOTE. RE VENDAS DE GÁS COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO INFERIOR A 1.500 KG. PEQ. INDÚSTRIAS NÃO INCOMODAS, NOÇIVAS OU PERIGOSAS. ESTABELECIMENTOS DE CULTO.	USOS PROIBIDOS NA ZONA A QUE PERTENCE. TODOS OS DEMAIS USOS.
ZRU	ATIVIDADES EXTRATIVAS, AGRÍCOLAS, PECUÁRIAS E HORTIFRUTIGRANJEIRAS. USO RESIDENCIAL VINCULADO À PROPRIEDADE AGRÍCOLA.	INDÚSTRIAS. POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E ARMAZENAGEM DE GÁS. ATERROS SANITÁRIOS E VAZADOUROS DE LIXO. CURTUMES, MATADOUROS E FRIGORÍFICOS. RESTAURANTES, LANCHONETES E CONGÊNERES. HOTÉIS, MOTÉIS E DRIVE-INS. CLÍNICAS DE REPOUSO, RESORTS E SIMILARES. ESTABELECIMENTOS DE ENSINO.	TODOS OS DEMAIS USOS.



LEI COMPLEMENTAR N.  
ANEXO II

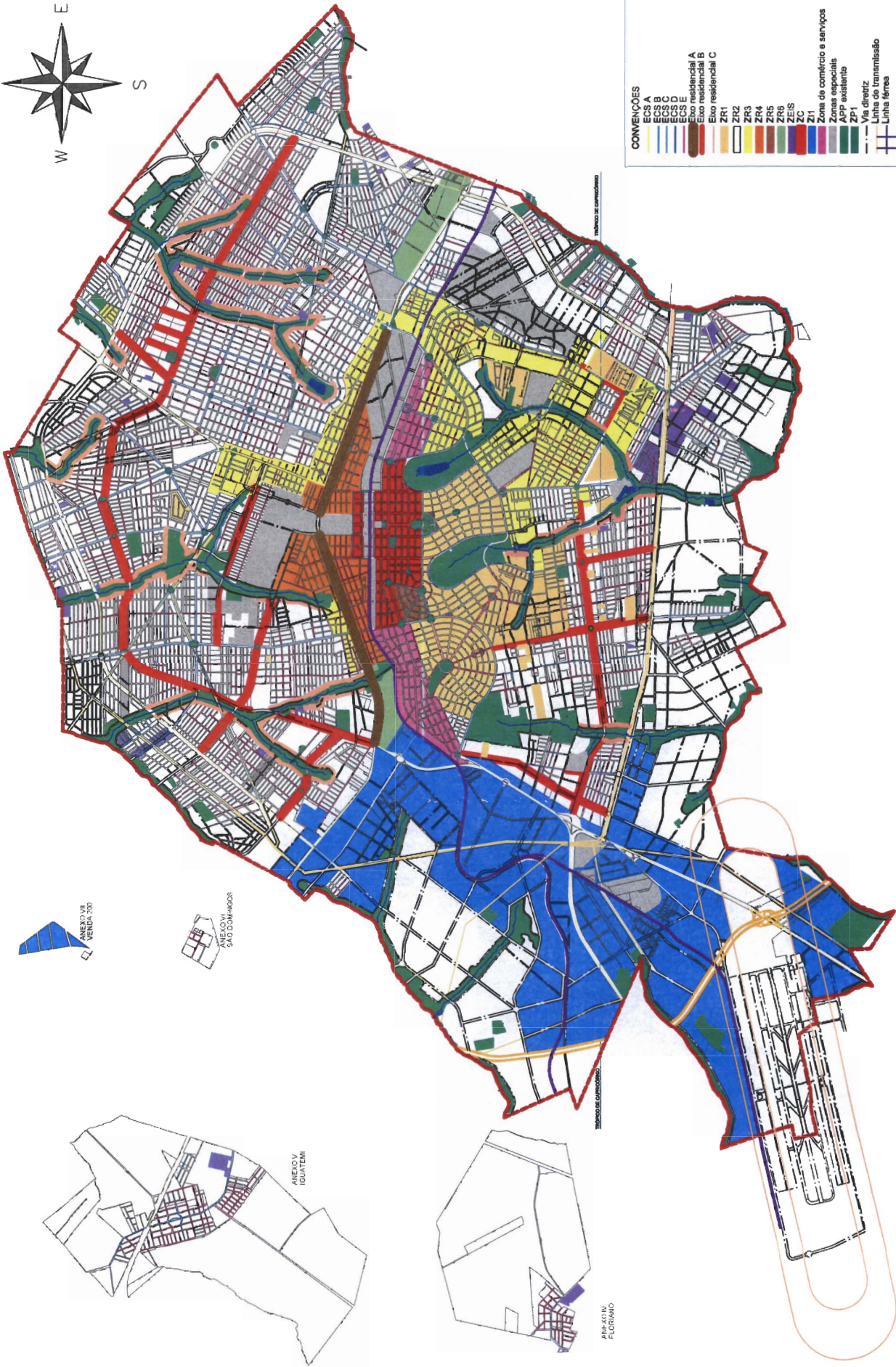
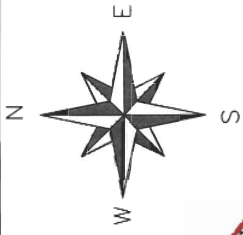
TABELA DE PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO

ZONAS	DIMENS. MÍNIMA DE LOTES, MEIO DE QUADRA / ESQUINA, TESTADA (m) / ÁREA (m <sup>2</sup> )	ALTURA MÁXIMA DE EDIFIC. (m)	COEFIC. MÁXIMO DE APROV. (un.)	TAXA MÁXIMA DE OCUPAÇÃO DO LOTE (1) (%)	AFASTAMENTO MÍNIMO DAS DIVISAS (m)									
					FRONTAL R=RESID. C=COMER.	LATERAIS				FUNDOS				
						ATÉ 02 PAV. SEM ABERT. COM ABERT.	ATÉ 08 PAV	ATÉ 15 PAV	ATÉ 20 PAV	+ 20 PAV	ATÉ 02 PAV. SEM ABERT. COM ABERT.	+ 2. PAV.		
ZC	13 / 520 15 / 600	COTA 610, C/ OUT. COTA 650	4,5 C/ OUT. 8,0	TÉRR. E 2ª PAV. TORRE 90 50	R = 5 C = DISP.	SEM = DISP COM = 1,5.	2,5	3	4	5	SEM = DISP COM = 1,5.	5		
ZCS	13 / 520 15 / 600	COTA 610, C/ OUT. COTA 650	3,5 C/ OUT. 4,5	TÉRR. E 2ª PAV. TORRE 90 50	R = 5 C = DISP.	SEM = DISP COM = 1,5.	2,5	3	4	5	SEM = DISP COM = 1,5.	5		
ZI	1 20 / 1000 30 / 1500	TERR + 1	1,5	TÉRR. E 2ª PAV. 80	5	2,5					2,5	-		
							2							
ZE	A B C CONFORME PROJETO DE PARCELAMENTO	COTA 610, C/ OUT. COTA 650	6	TÉRR. SOBRELOJA TORRE 90 90 50	3 ZERO 3	ZERO	2,5	4,5	6	7	SEM = DISP COM = 1,5.	5		
		COTA 650	-	ATÉ 4 PAVIMENTOS = DISPENSADO TORRE = 6										
		16 40 / 4000	2 PAV., C/ OUT. COTA 650	1,4 C/ OUT. 4,5			TÉRR. E 2ª PAV. TORRE 50 30	A SER DEFINIDO ATRAVÉS DE LEI ESPECÍFICA						
	17 20 / 1000	COTA 610, C/ OUT. COTA 650	3,5 C/ OUT. 4,5	TÉRR. E 2ª PAV. TORRE 70 50	5	SEM = DISP. COM = 1,5.	2,5	4,5	6	7	SEM = DISP. COM = 1,5.	5		
	18 40 / 4000	COTA 610, C/ OUT. COTA 650	1,4 C/ OUT. 4,5	TÉRR. E 2ª PAV. TORRE 60 40	A SER DEFINIDO ATRAVÉS DE LEI ESPECÍFICA									
ZEIS	10 / 200 - 13 / 260	TERR. + 1	1,8	TÉRR. E 2ª PAV. 80	3	SEM = DISP. COM = 1,5.	-				SEM = DISP. COM = 1,5.	-		
	VARIÁVEL	TERR. + 3		TÉRR. / DEMAIS 60			2,5	-				2,5		
ZR	1 12 / 300 15 / 360	TERR + 1	1,4	TÉRR. E 2ª PAV. 70	3	SEM = DISP. COM = 1,5.	-				SEM = DISP. COM = 1,5.	-		
	2 12 / 300 15 / 360	TERR + 1	1,4	TÉRR. E 2ª PAV. 70	3	SEM = DISP. COM = 1,5.	-				SEM = DISP. COM = 1,5.	-		
	3 12 / 300 15 / 360	TERR + 7	2,5	TÉRR. E 2ª PAV. DEMAIS 70 50	3	SEM = DISP. COM = 1,5.	2,5	-				SEM = DISP COM = 1,5.	ATÉ 20 PAV. = 5 +20 PAV. = 7	
		C/ OUT. COTA 650	C/ OUT. 3,5	TÉRR. E 2ª PAV. TORRE 50 40			ATÉ 20 PAV. = 4 + 20 PAV. = 5	TÉRR. E 2ª PAV. = 1,5	3,5	4	5			7
	4 12 / 300 15 / 360	COTA 610, C/ OUT. COTA 650	3,5 C/ OUT. 4,5	TÉRR. E 2ª PAV. TORRE 70 50	3	SEM = DISP. COM = 1,5.	2,5	3	4	5	1,5	5		
	5 12 / 300 15 / 360	TERR + 1	1,4	TÉRR. E 2ª PAV. 70	3	SEM = DISP. COM = 1,5.	-				SEM = DISP. COM = 1,5.	-		
6 VARIÁVEL	COTA 610, C/ OUT. COTA 650	3,5 C/ OUT. 4,5	TÉRR. E 2ª PAV. TORRE 70 50	5	SEM = DISP. COM = 1,5.	2,5	4,5	6	7	SEM = DISP. COM = 1,5.	5			
ZUE	CLASSE I = 15 / 450 < 600	TERR. + 1	1	SUBSOLO 50	5	CLASSE I = 2	-				CLASSE I = 2	-		
	CLASSE II = 20 / > 600			TÉRR. E 2ª PAV. 50			CLASSE II = 2,5	CLASSE II = 2,5						

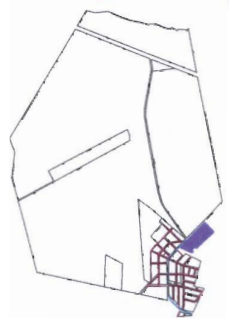
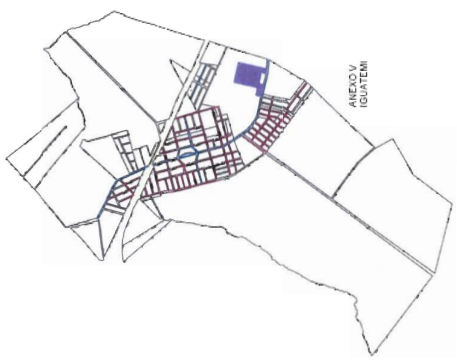
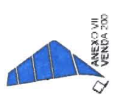
ZONAS	DIMENS. MÍNIMA DE LOTES. MEIO DE QUADRA / ESQUINA / TESTADA (m) / ÁREA (m²)	ALTURA MÁXIMA DE EDIFIC. (m)	COEFIC. MÁXIMO DE APROV. (un.)	TAXA MÁXIMA DE OCUPAÇÃO DO LOTE (1) (%)	AFASTAMENTO MÍNIMO DAS DIVISAS (m)								
					FRONTAL R=RESID. C=COMER.	LATERAIS					FUNDOS		
						ATÉ 02 PAV. SEM ABERT. COM ABERT.	ATÉ 08 PAV.	ATÉ 15 PAV.	ATÉ 20 PAV.	+ 20 PAV.	ATÉ 02 PAV. SEM ABERT. COM ABERT.	+ 2 PAV.	
ER	A	VARIÁVEL	VARIÁVEL, C/OUT. COTA 850	VAR. C/OUT. 4,5	TÉRR. E DEMAIS 50	5	SEM = DISP. COM = 1,5.	2,5	4,5	6	7	-	5
	B	12 / 300 15 / 360	VARIÁVEL, C/OUT. COTA 850	VAR. C/OUT. 3,5	TÉRR. E DEMAIS 50	5	SEM = DISP. COM = 1,5.	2,5	4,5	6	7	2,5	5
	C	12 / 300 15 / 360	TÉRR +1, C/OUT. PILOTIS +4	1,4 C/OUT. 2,5	TÉRR. E DEMAIS 50	5	2,5					5	
ECS	A	VARIÁVEL	TERR + 1	1,8	TÉRR. E 2º PAV. 90	5	SEM = DISP. COM = 2,5.					SEM = DISP. COM = 2,5.	-
	B	REQUISITOS DA ZONA A QUE PERTENCE			TÉRR. E 2º PAV. 60	R=5 C=DISP.	REQUISITOS DA ZONA A QUE PERTENCE						
	C	VARIÁVEL	TERR + 4	2,7	TÉRR. E 2º PAV. 70 DEMAIS 50	R=5 C=DISP.	SEM = DISP. COM = 1,5.	2,5				SEM = DISP. COM = 1,5.	5
	D	VARIÁVEL	TERR + 3	2,2	TÉRR. E 2º PAV. 70 DEMAIS 50	R=5 C=DISP.	SEM = DISP. COM = 1,5.	2,5				SEM = DISP. COM = 1,5.	5
	E	REQUISITOS DA ZONA A QUE PERTENCE			TÉRR. E 2º PAV. 80	R=5 C=DISP.	REQUISITOS DA ZONA A QUE PERTENCE						
ZRU	DIV. MÓDULO INCRA	TERR + 1	0,25	TÉRR. E 2º PAV. 50	15	5						5	-

(1) O SUBSOLO PODERÁ OCUPAR ATÉ 90% DA SUPERFÍCIE DO LOTE EM ZONA ONDE A ÁREA PERMEÁVEL MÍNIMA É DE 10%, E ATÉ 80% ONDE ESSA ÁREA É DE 20%.

(2) NA ZE18 E NA ZE18 A ÁREA PERMEÁVEL SERÁ DE, NO MÍNIMO, 20% (VINTE POR CENTO) DA ÁREA TOTAL DO LOTE.



- CONVENÇÕES**
- ECS A
  - ECS B
  - ECS C
  - ECS D
  - ECS E
  - Eixo residencial A
  - Eixo residencial B
  - Eixo residencial C
  - ZR1
  - ZR2
  - ZR3
  - ZR4
  - ZR5
  - ZR6
  - ZR7
  - ZR8
  - ZC
  - Z1
  - Zona de comércio e serviços
  - Zonas especiais
  - APP existente
  - ZP-1
  - Via diretriz
  - Linha de transmissão
  - Linha férrea



ESCALA GRÁFICA  
170 0 170 340 510 m

**MUNICÍPIO DE MARIPÁS**  
 Prefeitura do Município de Maripás  
 Rua Cel. Carlos de Almeida Figueiredo, 1000  
 Centro de Administração Urbana

Arquivo: M.V. VII.011 - Lei de Uso e Ocupação do Solo

**ZONEAMENTO**

30.148.10011 01/01